

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**RESOLUÇÃO CGE Nº 23/2022**

Institui o Escritório de Gestão de Projetos da Controladoria-Geral do Paraná.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e art. 4º do Anexo do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO o permissivo legal preconizado no art. 4º c/c o disposto no art. 5º do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado - CGE, Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019, que autoriza a instituição de unidades de menor porte vinculadas às principais áreas de atuação da CGE, em razão dos programas, projetos e atividades desde que adequadas às finalidades a que deverão servir;

CONSIDERANDO que no Nível de Assessoramento da estrutura organizacional básica da Controladoria-Geral do Estado, serão localizadas unidades com função de prestar apoio ao Controlador-Geral do Estado e com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do Controlador-Geral, conforme descrito no inciso III, do art. 6º, do Regulamento da CGE Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de gestão técnica específica para os projetos da Controladoria-Geral do Estado, compreendendo o acompanhamento e a avaliação com foco nos resultados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, em caráter permanente, a unidade de assessoramento ao Controlador-Geral do Estado, com a atribuição de realizar a gestão técnica específica e prestar

apoio na área de projetos da Controladoria-Geral do Estado, denominada Escritório de Gestão de Projetos.

**Art. 2º** O Escritório de Gestão de Projetos ficará vinculado ao Controlador-Geral do Estado no Nível de Assessoramento da estrutura organizacional básica da Controladoria-Geral do Estado.

**Art. 3º** O Escritório de Gestão de Projetos será integrado por servidores da Controladoria-Geral do Estado, nomeados por ato formal do Controlador-Geral do Estado.

**Art. 4º** Compete ao Escritório de Gestão de Projetos:

- I. monitorar os projetos da Controladoria-Geral do Estado, apresentando relatórios periódicos ao Controlador-Geral e à Chefia de Gabinete
- II. assessorar a execução dos projetos da Controladoria-Geral do Estado E;
- III. definir, uniformizar e implementar padrões, processos, métricas e ferramentas de gerenciamento de projetos, zelando pela aplicação da metodologia adotada;
- IV. prestar assessoria interna na área de gestão de projetos, assessoramento metodológico, auxílio à aplicação dos padrões, processos, métricas e ferramentas de gerenciamento;
- V. promover a melhoria contínua da gestão de projetos, criando condições para evolução institucional na área;
- VI. prestar informações técnicas ao Controlador-Geral, à Chefia de Gabinete, ao Diretor Geral, aos Diretores Técnicos e aos Chefes de Coordenadoria, respeitando os prazos estabelecidos em cronograma de execução;
- VII. fomentar a capacitação específica na área de projetos em conjunto com a Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional;
- VIII. zelar pelo cumprimento do cronograma de execução e pela efetividade dos projetos;

- IX. estabelecer instrumentos para avaliar os projetos e seus respectivos resultados;
- X. revisar a metodologia sempre que a prática do gerenciamento ou o grau de maturidade institucional na gestão de projetos assim o recomendarem;
- XI. facilitar o gerenciamento e a governança dos projetos, focados na missão institucional e no cumprimento do contido nos instrumentos de planejamento do órgão;
- XII. documentar, quando cabível, a conclusão do projeto por meio de termo de encerramento, contendo a consolidação das informações, indicadores de desempenho e considerações finais quanto ao atendimento e às entregas.

Parágrafo único. Compete exclusivamente às Coordenadorias e aos Grupos ou Núcleos Setoriais o desempenho das ações e atividades inerentes à execução do projeto, de acordo com prazos e padrões pré-estabelecidos, bem como informar ao Escritório de Gestão de Projetos as intercorrências que impactem na sua execução.

**Art. 5º** Compete ao Controlador-Geral do Estado a aprovação das estratégias de comunicação e de publicação referentes aos projetos institucionais da Controladoria-Geral do Estado, definidas pelo Escritório de Gestão de Projetos.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2022.



**RAUL CLEI COCCATO SIQUEIRA**  
Controlador-Geral do Estado